



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 2/94

DESAFECTAÇÃO DUMA PARCELA DE TERRENO NO PERÍMETRO FLORESTAL DO FAIAL PARA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Considerando que o Clube Desportivo de Caça e Golfe do Faial, solicitou a desafecção do regime florestal de uma parcela de terreno com a área de 11 ha, do perímetro florestal do Faial, terrenos baldios da freguesia do Capelo, submetidos ao regime florestal parcial mediante Decreto publicado no Diário do Governo, II Série, nº 26, de 31 de Janeiro de 1961, para construção de instalações desportivas de tiro para apoio a este;

Considerando que o terreno em causa pertence à Câmara Municipal da Horta, a qual, em reunião realizada em 12 de Agosto do corrente ano, deliberou confirmar a autorização da cedência, a esse clube, com carácter temporário, da referida parcela de terreno;

Considerando, por outro lado, que o terreno em causa não apresenta, neste momento, qualquer rendimento que possa ser afectado por uma infraestrutura do tipo da que agora se pretende instalar;

Considerando, finalmente, o carácter recreativo de que se reveste este empreendimento, com interesse para a ocupação dos tempos livres de uma parte da população da ilha do Faial;

Assim, a Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, decreta o seguinte:



Artigo 1º.
Âmbito e objectivo

1 - É desafectada do regime florestal parcial, a que foi sujeita por Decreto, publicado no Diário do Governo, II Série, nº 36 de Janeiro de 1961, uma parcela do terreno do perímetro do Faial, terrenos baldios da freguesia do Capelo, com uma área aproximada de 11 ha, conforme demarcação na planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, com as seguintes confrontações: a Norte e a Oeste, com terrenos baldios submetidos ao regime florestal; a Sul, com a Estrada Regional nº 1 - 1ª; a Leste, com terreno baldio sujeito ao regime florestal e com Eduardo Rafael (artigo 2 515º).

2 - A parcela de terreno referida no número anterior é cedida, com carácter de afectação temporária, ao Clube Desportivo de Caça e Golfe do Faial, e destina-se à implantação de instalações desportivas de tiro, a explorar pelo mesmo clube.

3 - Caso as instalações referidas no número anterior não sejam concluídas no prazo de cinco anos ou, verificada a sua conclusão, o Clube Desportivo de Caça e Golfe do Faial não lhes dê o uso a que se destinam, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no perímetro florestal do Faial.

Artigo 2º.
Demarcação e entrega

1 - A Câmara Municipal da Horta, sob a orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através da Administração Florestal do Faial, deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno;



2 - A entrega da parcela de terreno identificada no nº 1 do artigo 1º só será efectivada após a demarcação já citada no número anterior.

Artigo 3º.

Trabalhos complementares e receitas

O corte de arvoredos, se necessário, bem como a eventual venda dos produtos dele resultantes, serão efectuados pela Direcção Regional dos Recursos Florestais, através da Administração Florestal do Faial, e a sua receita será distribuída nos termos da legislação em vigor nessa matéria.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 27 de Janeiro de 1994.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa

77
ILHA DO FAIAL

INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE TIRO - LOCALIZAÇÃO

Clube Desportivo de Caça e Golfe do Faial

76

Esc. 1/25.000

42

43

44

45

46

